

Petrópolis, 03 de Junho de 2020.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 019/2020 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – INTERPOSTA PELA EMPRESA MAXTECNICA

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa Maxtecnica Serviços Integralizados Eireli, face ao Edital de Pregão Presencial nº 019/2020, referente à CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E CONSERVAÇÃO PREDIAL (ÁREA INTERNA E EXTERNA) E SERVIÇOS GERAIS, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO CASCATINHA, CENTRO E ITAIPAVA: UPAS'S 24HS E LIMPEZA HOSPITALAR, CONSERVAÇÃO PREDIAL (ÁREA INTERNA) E SERVIÇOS GERAIS, DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, AMBAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Primeiramente, o Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias a contar da sua comunicação, conforme disposto no art.19, VI, § 3º do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008. E o pedido de impugnação interposto pela empresa Maxtecnica Serviços Integralizados Eireli foi emitido em 02/06/2020. Portanto a impugnação é considerada intempestiva.

I) QUANTO AO MÉRITO:

a) Documento de Habilitação 6.11.3d:

Resposta: No tocante ao documento de habilitação 6.11.3d - *Comprovação de vínculo empregatício de profissional com registro no Conselho Regional de Administração (CRA-RJ)*, entendo que a exigência poderá ser CRA podendo este ser de qualquer estado. Considero o apontamento da empresa procedente.

b) Modalidade da licitação:

Resposta: Quanto à solicitação de Pregão Eletrônico, não há plataforma que a instituição seja habilitada para a realização nesta modalidade. E a alteração da modalidade para Cotação Eletrônica poderá acarretar em prejuízos econômicos para a instituição. Considerando o momento de pandemia, não é inviável a realização de pregão presencial sendo adotadas todas as medidas de segurança.



II) DA DECISÃO:

Diante do exposto, conheço do mérito da impugnação, mesmo sendo intempestivo pelo Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro, em que pese se tratar de impugnação pertinente e em observância ao art. 12 do Decreto nº 3555, de 08 de agosto de 2000, que estipula o prazo de dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas para impugnar o ato convocatório.

Concluimos que as observações levantadas pela empresa Maxtecnica Serviços Integralizados Eireli, ora impugnante, são pertinentes e pontuais. Concedendo **PROVIMENTO PARCIAL** dos pedidos de impugnação de edital. E visando uma maior transparência e igualdade aos futuros participantes, será feita a rerratificação do edital, para adequação do documento de habilitação 6.11.3d do edital considerando o princípio da garantia da ampla concorrência e mantendo a modalidade Pregão Presencial.

As razões elencadas acima ensejarão em modificação no instrumento convocatório e, conseqüentemente, a necessidade de devolução do prazo de abertura da licitação aos interessados.

Importa consignar que o pedido de impugnação e a presente resposta encontram-se disponibilizados no site www.alcidescarneiro.com a partir de amanhã 04/06/2020.

Att,
Hugo Carneiro Freitag
Pregoeiro/Setor de Licitações
Hospital Alcides Carneiro - SEHAC